

RESOLUÇÃO Nº 006/2013 – CONSUNI

(Alterada pela [Resolução nº 062/2013-CONSUNI](#))

(Alterada pela [Resolução nº 019/2014-CONSUNI](#))

(Alterada pela [Resolução nº 013/2018-CONSUNI](#))

Dispõe sobre a adesão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC ao Sistema de Seleção Unificado - Sisu, do Ministério de Educação e Cultura.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 278/2013, tomada em sessão de 16 de abril de 2013,

R E S O L V E:

~~Art. 1º Aprovar a adesão da UDESC ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu em 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas para ingresso no primeiro semestre letivo de cada ano via Vestibular.~~

~~“Art. 1º Aprovar a adesão da UDESC ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu em 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas em cursos presenciais para ingresso em cada semestre letivo via processo de Vestibular.” (redação dada pela [Resolução nº 019/2014-CONSUNI](#))~~

Art. 1º Aprovar a adesão da UDESC ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu em 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas em cursos presenciais para ingresso em cada semestre letivo via Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM.” (redação dada pela [Resolução nº 013/2018-CONSUNI](#))

§1º A adesão será celebrada com o Ministério de Educação - MEC, nos termos e condições dispostos pela Portaria Normativa n.º 02, de 26 de janeiro de 2010, e alterações posteriores da Portaria Normativa n.º 21, de 5 de novembro de 2012.

§2º No preenchimento dos 25% de vagas, deverão ser respeitadas as políticas de ações afirmativas definidas pelo Conselho Universitário, desta forma aplicar-se-á para o quantitativo de vagas o mesmo percentual definido nas políticas de ações afirmativas.

§3º Dentro do percentual destinado ao Sisu, as vagas que não forem preenchidas serão ocupadas por candidatos inscritos em processo seletivo específico.

§ 4º Dentro do percentual destinado ao processo seletivo específico, as vagas que não forem preenchidas por falta de candidatos aprovados serão ocupadas, preferencialmente por candidatos inscritos no Sisu.

§5º Os 25% que se referem o caput deste artigo se aplicam a todos os cursos da UDESC, ressalvados os especificados no art. 4º da presente Resolução.

~~Art. 2º O preenchimento das vagas restantes do primeiro semestre (75%) e a totalidade das vagas do segundo semestre, ocorrerá através de processo seletivo específico realizado pela própria Universidade.~~

Art. 2º O preenchimento das vagas restantes (75%) ocorrerá através de processo seletivo específico realizado pela própria Universidade. (redação dada pela [Resolução nº 019/2014-CONSUNI](#))

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento e avaliação anual desta adesão, com objetivo de fornecer subsídios para a continuidade ou não da participação da UDESC no Sisu.

~~Art. 4º Os cursos de Música, Teatro e Artes Visuais, pelo fato de realizarem também prova prática, não terão a sua adesão ao Sisu efetivada.~~

Art. 4º Os cursos que realizarem prova prática, não poderão participar do Sisu. (redação dada pela [Resolução nº 62/2013-CONSUNI](#))

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de abril de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI